



Proc.: 00870/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 0870/2022 – TCE/RO.
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão.
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2021.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do município de Novo Horizonte do Oeste.
RESPONSÁVEL: Cleiton Adriane Cheregatto – CPF n. ***.307.172 -**- Prefeito Municipal.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.
REVISOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
SESSÃO: 17ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 26 de outubro de 2023.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2021. EQUILÍBRIO FINANCEIRO PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES. SUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO FINANCEIRO) ASSUMIDAS ATÉ 31.12.2021. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM A EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. AUDITORIA NO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO. AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO FISCAL. IRREGULARIDADES MATERIAIS E FORMAIS. DETERMINAÇÕES. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo, apreciada sob o crivo técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art. 35, da Lei Complementar n. 154/1996, busca aferir a adequação dos registros e peças contábeis, a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento dos índices constitucionais e legais de aplicação em educação e saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo, de gastos com pessoal e o cumprimento das regras de final de mandato, quando couber.

2. Nas presentes contas, os demonstrativos contábeis indicam que o município cumpriu os limites constitucionais e legais relativos à aplicação dos recursos públicos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25,65%), na Saúde (22,27%); no Repasse ao Poder Legislativo (6,50%); no resultado nominal e primário regulares; bem como a conformidade do Balanço Geral do Município com os critérios legais aplicáveis.

3. As impropriedades remanescentes: 1) arrecadação da dívida ativa em apenas 13,67%, aquém de 20% tido pelo Tribunal como razoável; 2) não cumprimento de determinações exaradas em contas anuais anteriores; 3) gasto com pessoal consolidado (60,41%); 4) recursos a menor na Valorização do Magistério (67,17%), **imunes de responsabilidade pela EC n. 119/2022.**

4. As contas merecem parecer prévio pela aprovação.

Parecer Prévio PPL-TC 00029/23 referente ao processo 00870/22
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 00870/22

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte do Oeste para apreciação e julgamento.
6. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária Presencial realizada em 26 de outubro de 2023, dando cumprimento ao disposto nos §§1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal c/c o 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, apreciando os autos que compõem a prestação de contas de governo do município de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Senhor Cleiton Adriane Cheregatto – CPF n. ***.307.172 -**, por unanimidade, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, que acolheu as sugestões apresentadas pelo Revisor, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza; e

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrativos contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Gestão Fiscal do município de Novo Horizonte do Oeste, exercício financeiro de 2021, atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/00;

É DE PARECER que as contas de governo do município de Novo Horizonte do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Senhor **Cleiton Adriane Cheregatto** – CPF n. ***.307.172 -**, ESTÃO em condições de merecer aprovação pela augusta Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza (Revisor), Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Jailson Viana de Almeida, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva (Relator); o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Francisco Carvalho da Silva.

Porto Velho, quinta-feira, 26 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURRI NETO
Conselheiro Presidente

Em 26 de Outubro de 2023



PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR